



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS
Secção de Atas e Apoio aos Órgãos Municipais

CERTIDÃO

===== Maria Augusta Silva Correia, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis e secretária do órgão executivo; =====

===== Certifico, nos termos do art.º 84º, nº1, do C.P.A., que a presente certidão constitui minuta da deliberação tomada em reunião ordinária do Executivo, realizada em 23.09.2021: =====

===== PLANO DE URBANIZAÇÃO DE VALE GRANDE NA FREGUESIA DE CUCUJÃES – INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA (I/49888/2021) – APROVAÇÃO: Pela Senhora Vereadora Ana de Jesus, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - A elaboração de planos municipais é competência municipal nos termos previstos na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo aprovado pela Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, no seu artigo 48º, n.º 5 e no Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º, na sua redação atual; - A competência municipal para a elaboração dos planos municipais encontra-se desenvolvida no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, no artigo 76º e seguintes, na sua redação atual; - O Plano Diretor Municipal publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 26, de 6 de fevereiro, através do Aviso n.º 1889/2013, alterado pelo Aviso n.º 9870/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho e pelo Aviso n.º 15588/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 208, de 29 de outubro estabelece como objetivos (cuja concretização é adequada em instrumentos de planeamento como é o caso do plano de urbanização): - Qualificação do território municipal, através do urbano com recurso ao desenho urbano como instrumento contenção dos aglomerados urbanos existentes, e da promoção do ambiente de gestão ativa e concertada (artigo 4º, n.º 1, alínea c) do RPDM); - Requalificação, salvaguarda e valorização dos elementos patrimoniais e naturais, inserindo-os em redes integradas de percursos, roteiros e atividades de lazer e turismo (artigo 4º, n.º 1, alínea d) do RPDM). - A câmara Municipal deverá no âmbito das suas competências e atribuições realizar uma ponderação do conjunto de interesses públicos na área a abranger pelo plano de urbanização, os quais poderão ser conflitantes entre si. Propõe-se, face aos diplomas legais supra referidos, que seja



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Secção de Atas e Apoio aos Órgãos Municipais

deliberado: - O início do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização de Vale Grande na Freguesia de Cucujães por um período de 180 dias úteis após o término da participação preventiva e na área territorial delimitada no documento anexo referente aos termos de referência do plano; - Que o plano de urbanização de Vale Grande assuma como base programática para a solução urbanística a desenvolver e devidamente explicitados no documento referente aos termos de referência do plano que se junta em anexo, os seguintes objetivos: - Estabelecer princípios e critérios de integração urbanística; - A reposição da legalidade urbanística para um edifício localizado na área do Plano; - Assegurar que as características morfotipológicas do edifício não estabeleçam um referencial para as novas edificações, tratando o mesmo como um acontecimento isolado e datado no tempo; - Qualificar e incrementar os níveis de acessibilidade da área de intervenção; - Promover a compatibilidade de usos; - Garantir a viabilidade do Plano sob o ponto de vista urbanístico e económico-financeiro, através de uma abordagem realista e tecnicamente fundamentada, nas implicações orçamentais da proposta; - Que seja deliberado proceder à abertura do período de participação preventiva, por 22 dias úteis, com início no quinto dia útil após a data da publicitação da deliberação municipal no Diário da República, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio; - Que seja deliberado, atendendo à fundamentação apresentada e desenvolvida no documento apresentado em anexo (documento esse que fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas), a dispensa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, conjugado, com o disposto no artigo 78º, n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio na sua redação atual atendendo a que o presente plano de urbanização não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente. - As sugestões a apresentar no período de participação preventiva devem ser apresentadas por escrito, em modelo a disponibilizar nos locais de consulta, ou outro documento devidamente identificado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal que contenha a identificação e o contacto do participante e o conteúdo da sua participação. As exposições devem ser enviadas para a morada postal: Largo da República, 3720 - 240 - Oliveira de Azeméis; para o endereço eletrónico geral@cm-oaz.pt; via fax: 256674694, ou mediante entrega na Loja do Município." Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

FP-2
Q

Fr. 3



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Secção de Atas e Apoio aos Órgãos Municipais

=====
Por ser verdade e ter sido pedida, passei a presente certidão que assino e faço autenticar com a aposição do selo branco em uso neste Município. =====

Paços do Município de Oliveira de Azeméis, aos 27 de setembro de 2021

A Coordenadora Técnica

Magda Correia